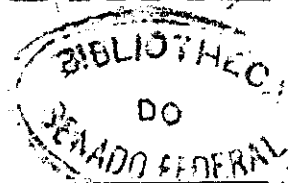




## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)



ANO I

RIO DE JANEIRO, 12 DE OUTUBRO DE 1932

N. 17

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### ATA

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1 DE OUTUBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Nota — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola.

— O Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles foi designado por decreto do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 8 de agosto passado, nos termos da letra c, parágrafo 2º do art. 9º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral) — "Diario Oficial" de 16 de agosto de 1932.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate aprovada, a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 8, (2º julgamento), 71, 65, 72, 56, 67 e 54, (2º julgamento), 68, 69, 63, 70 e 21 ((2º julgamento). O SR. JOSÉ LINHARES, RELATA O PROCESSO N. 73 (Divisão eleitoral do Estado do Piauí) e vota no sentido de ser aprovado o plano organizado, visto como foram observadas todas as disposições em vigor. E' unanimemente aceito o voto do relator. O SR. RENATO TAVARES RELATA NOVAMENTE O PROCESSO N. 46 (Divisão eleitoral do Estado do Pará), por ter sido junto um officio do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, consultando sobre a alteração a ser feita no aludido plano, em virtude da supressão da comarca de Aveiro e a criação da de Itaituba, e vota no sentido de ser aprovada essa alteração, visto que foi aceita pelo governo estadual antes da vigencia do decreto n. 21.808. O Tribunal, de acôrdo com o relator, aprova a alteração, mandando que seja feita nova publicação do plano para conhecimento dos interessados. O SR. AFFONSO CELSO RELATA O PROCESSO N. 49 (do Amazonas, sobre a divisão do Estado em zonas eleitorais); cujo julgamento fôra convertido em diligencia, para se aguardar a chegada do plano, que viêra por telegrama, e vota no sentido de ser aprovado o plano. O voto do relator é aceito unanimemente, não tendo assistido ao julgamento o Sr. Eduardo Espinola. O SR. CARVALHO MOURÃO, TRAZ ao conhecimento do Tribunal um telegrama do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, comunicando que ordenou as publicações do plano de divisão em zonas eleitorais, na forma da decisão do Tribunal, a respeito do processo n. 51, e entende que se deve aguardar a remessa do plano depois dessas publicações para ser definitivamente aprovado. Assim tambem entende o Tribunal. O SR. PRUDENTE DE MORAES FILHO, SUBMETE A NOVO JULGAMENTO O PROCESSO N. 55, em virtude de um telegrama do Tribunal Regional do Ceará, e vota no sentido de se responder que não é preciso fazer novas publicações de todo o plano eleitoral, a simples designação de outro juiz em lugar de um, erradamente designado no plano, bastando a publicação da rectificação. E' aceito o voto unanimemente. O SR. PRUDENTE DE MORAES FILHO, RELATA AINDA O PROCESSO N. 76 (de Minas Gerais), e vota do modo seguinte: 1.º A quem compete a nomeação dos identificadores? A nomeação dos identificadores, quer junto ao juiz eleitoral, quer junto aos juizes preparadores, compete ao juiz eleitoral da séde da zona. 2.º Si essa nomeação está sujeita a selo, uma vez que é cargo remunerado. A materia escapa á competencia desta justiça especial. 3.º Si mesmo depois de aberto o alistamento, os identificadores nomeados poderão sair da zona para a aprendizagem da técnica da identificação. Deve responder negativamente. 4.º Si esses funcionarios poderão servir com escrivães seus parentes em grau prohibido. Sim, podem. 5.º Si o juiz de Direito deverá se alistar *ex-officio*, como na lei anterior, ou requerer o alistamento ao seu substituto legal. Poderá se qualificar *ex-officio*, mas terá de requerer a inscrição: a) se preferir para seu domicilio eleitoral lugar diferente do seu domicilio civil e oficial, ao juiz da zona que compreender o dito lugar, ou ao Tribunal Regional de que fizer parte a dita zona; b) si quizer manter no seu domicilio comum o domicilio especial, eleitoral, ao juiz que o substituir nos seus impedimentos ocasionais, ou ao Tribunal Regional do seu Estado. São unanimemente aceitas as cinco conclusões do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e quarenta minutos.

### SUMARIO

#### I — Ata da 19ª sessão ordinaria do Tribunal Superior.

- 1) Abertura da sessão.
- 2) Aprovação da ata da sessão anterior (24-9-32).
- 3) Publicação dos acórdãos referentes aos processos ns. 8 (2º julgamento), 21 (2º julgamento), 54, 56, 63, 65, 67 a 72.

#### JULGAMENTOS

- 4) Processo n. 73 — Divisão eleitoral do Estado do Piauí.
- 5) Processo n. 46 — Divisão eleitoral do Estado do Pará, (2º julgamento, em virtude da supressão da comarca de Aveiro e criação da de Itaituba).
- 6) Processo n. 49 — Divisão eleitoral do Estado do Amazonas.
- 7) Processo n. 55 — Sobre a designação do juiz de direito que deve servir como substituto do juiz federal no Tribunal Regional (2º julgamento, em virtude de uma consulta do T. R. do Ceará).
- 8) Processo n. 76 — Sobre a nomeação de identificadores — applicação do decreto n. 21.485 — e quanto á qualificação eleitoral dos juizes de direito.
- 9) Encerramento da sessão.

#### II — Jurisprudencia do Tribunal Superior:

- 1) Processo n. 23 — Espírito Santo (2º acórdão).
- 2) Processo n. 8 — Paraná (2º acórdão).
- 3) Processo n. 28 — Rio de Janeiro.
- 4) Processo n. 29 — Santa Catarina.
- 5) Processo n. 30 — Distrito Federal (três acórdãos).

#### III — Editais e avisos.

## JURISPRUDENCIA

Art. 14 n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª do Regimento Interno do Tribunal Superior

### Processo n. 8

**Natureza do processo** — Ofício do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, sobre a dispensa do Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, juiz substituto do mesmo Tribunal.

**Juiz relator** — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

*Não podem figurar na proposta para membro do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (Cod., art. 9º, § 3º, n. 3), ou dos Tribunais Regionais (Cod., art. 25) quem tenha contrato com os poderes públicos, ou goze, mediante concessão, de isenções, favores ou privilégios.*

### 2º ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que do exemplar do *Diário Oficial* do Estado do Paraná, junto aos autos, consta uma concessão do mesmo Estado, mediante favores (cl. 8ª), ao Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, proposto pelo Tribunal Superior de Justiça do Estado, para membro do Tribunal Regional Eleitoral e nomeado pelo Chefe do Governo Provisorio;

Considerando que, nos termos do art. 9º, § 3º, n. 3, do Código Eleitoral a que se reporta o art. 25 do mesmo Código, não pôde figurar na proposta quem tenha contrato com os poderes públicos, ou goze de concessão e favores:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em conceder a exoneração do referido membro do Tribunal Regional do Paraná.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator (decisão unanime).

### NOTA DA SECRETARIA

O pedido de excusa do serviço eleitoral do Dr. João H. Gutierrez, no primeiro julgamento, na sessão de 15 de julho do corrente ano, foi convertido em diligencia, ficando, então, aí decidido que "Somente ao T. S. compete apreciar os motivos alegados pelos juizes dos Tribunais Regionais para dispensa do serviço eleitoral, antes de dois anos de efetivo exercicio" e que "quando o motivo consistir na alegação de falta de algum dos requisitos do art. 9º, § 3º do Cod. Eleit., necessária se faz a prova do alegado". (Bol. Eleit. n. 4, de 3 de agosto de 1932, pag. 37) — E. P.

### Processo n. 23

**Natureza do processo** — Plano de divisão em zonas eleitorais do Estado do Espírito Santo.

**Juiz relator** — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

*Aprova-se o plano de divisão do Estado do Espírito Santo em zonas eleitorais, organizado pelo Tribunal Regional, visto terem sido observadas as prescrições do Código Eleitoral e as instruções do Tribunal Superior.*

### 2º ACÓRDÃO

Visto, examinado e discutido o novo plano de divisão do Estado do Espírito Santo em zonas eleitorais, organizado pelo

Tribunal Regional, em sessão ordinaria de 9 de agosto corrente, constante dos editais por doc. a fls. e fls. e enviado a este Tribunal Superior com o ofício n. 42 daquele Tribunal Regional a fls. c

Considerando que no novo plano foram satisfeitas todas as prescrições legais, de acôrdo com o que foi determinado no acordão deste Tribunal Superior, de 30 de julho proximo passado a fls.;

Considerando que, publicado regularmente por editais o novo plano, não foi interposto recurso algum contra ele:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral aprovar, como aprova, o referido plano.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime).

**Plano da divisão em zonas eleitorais, aprovado pelo Tribunal Superior, em sessão de 27 de agosto de 1932, organizado pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Espírito Santo, de acôrdo com o art. 24 do decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Cod. Eleit.) e instruções expedidas pelo T. S., (Bol. Eleit., n. 5, pag. 45).**

**1ª zona** — *Comarca de Vitoria (Capital)* — Compreendendo os municípios do mesmo nome e os de Viana, Cariacica e Serra.

Sob a jurisdição do juiz de direito da 3ª Vara da Comarca da Capital; escrivão, o do 3º Ofício da mesma Comarca. Nos municípios de Viana, Cariacica e Serra, os juizes preparadores são os juizes distritais das respectivas sedes; servindo de escrivães os oficiais do Registro Civil de cada uma delas. O julgamento dos processos caberá ao juiz de direito da 3ª Vara da Comarca da Capital.

**2ª zona** — *Comarca de Cachoeiro do Itapemirim*, compreendendo os municípios do mesmo nome e os de Castelo, Rio Novo e São João do Muqui.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca e escrivão o do 2º Ofício. Nos municípios de Castelo, Rio Novo e São João do Muqui, os juizes preparadores são os juizes distritais das respectivas sedes, servindo de escrivães os oficiais de Registro Civil de cada uma delas, cabendo o julgamento dos processos ao juiz de direito da Comarca.

**3ª zona** — *Comarca de Alegre* — *Município unico*.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca e escrivão do 3º Ofício.

**4ª zona** — *Comarca de João Pessoa* — *Município unico*.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca e escrivão do 2º Ofício.

**5ª zona** — *Comarca de Colatina* — *Município unico*.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca, escrivão do 3º Ofício.

**6ª zona** — *Comarca de Afonso Claudio* — *Município unico*.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca, escrivão do crime, juri e execuções criminais.

**7ª zona** — *Comarca de Santa Leopoldina* — *Município unico*.

Sob a jurisdição do juiz de direito da comarca, escrivão do 2º Ofício.

**8ª zona** — *Comarca de Calçado* — *Município unico*.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca, escrivão do 2º Ofício.

**9ª zona** — *Comarca de Santa Tereza* — *Município unico*.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca, escrivão do 2º Ofício.

**10ª zona** — *Comarca de Alfredo Chaves*, compreendendo o município do mesmo nome e o de Iconha.

Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca e escrivão do 2º Ofício. No município de Iconha, o juiz preparador é o juiz distrital da respectiva sede, ser-

vindo de escrivão o oficial do Registro Civil respectivo, cabendo o julgamento dos processos ao juiz de direito da Comarca.

**11ª zona** — Comarca de Siqueira Campos — Município unico. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício.

**12ª zona** — Comarca de Pau Gigante, compreendendo os municípios do mesmo nome e o de Fundão. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício. No município de Fundão, o juiz preparador é o juiz distrital da respectiva sede, servindo de escrivão o oficial do Registro Civil do mesmo distrito, cabendo o julgamento ao juiz da Comarca.

**13ª zona** — Comarca de Domingos Martins — Município unico. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício.

**14ª zona** — Comarca de Itaguassu — Município unico. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício.

**15ª zona** — Comarca de Anchieta, compreendendo os municípios do mesmo nome e o de Guarapari. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 2º Ofício. No município de Guarapari, o juiz preparador é o juiz distrital da respectiva sede, servindo de escrivão o oficial do Registro Civil da Comarca.

**16ª zona** — Comarca de Rio Pardo — Município unico. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício.

**17ª zona** — Comarca de Muniz Freire — Município unico. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício.

**18ª zona** — Comarca de Santa Cruz — Município unico. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício.

**19ª zona** — Comarca de São Mateus, compreendendo os municípios do mesmo nome e o de Conceição da Barra. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício. No município de Conceição da Barra, o juiz preparador é o juiz distrital da respectiva sede, servindo de escrivão o oficial do Registro Civil do mesmo distrito e cabendo o julgamento ao juiz de direito da Comarca.

**20ª zona** — Comarca de Itapemirim — Município unico. Sob a jurisdição do juiz de direito da Comarca. Escrivão do 1º Ofício.

**NOTA DA SECRETARIA** — Sob o nº 118, do of. 118, de 25 de julho de 1932, ponderou que não ficaram bem atendidas certas condições, maximamente as relativas á conveniência dos eleitores que teria sido melhor amparada, se fosse ampliado o número de zonas, ficando, assim, cada uma, com função mais limitada; acentuou, porém, não ter sido possível adotar-se outro critério em face da proibição legal do estabelecimento de zona em cuja sede não haja autoridade judiciária vitalícia. O melhor modo, portanto, que encontrou o T. R., — como consta do cit. of. 118, — conciliando o espirito da lei, com os requisitos necessários para o bom êxito do alistamento, foi o de dividir o Estado em tantas zonas quantas são as comarcas. Deste modo ficou o Estado dividido em 20 zonas eleitorais, compreendendo o mesmo número de comarcas que se desmembram em 30 municípios e estes em 127 distritos judiciais.

**1** — O T. R. do E. S. foi instalado em 15 de junho de 1932. No dia 30 do mesmo mês e ano reuniu-se para tratar da divisão eleitoral, ficando adiada, por não se achar instalada a Secretaria, devido não se ter apresentado nenhum funcionario. Em 12 de julho de 1932, finalmente, foi feita a referida divisão, sendo afixado o respectivo edital na sede do Tribunal e publicado no *Diário Oficial* do Estado, no dia imediato.

**2** — Submetendo o plano eleitoral á apreciação do T. S., o desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, presidente do T. R., em of. n. 118, de 25 de julho de 1932, ponderou que não ficaram bem atendidas certas condições, maximamente as relativas á conveniência dos eleitores que teria sido melhor amparada, se fosse ampliado o número de zonas, ficando, assim, cada uma, com função mais limitada; acentuou, porém, não ter sido possível adotar-se outro critério em face da proibição legal do estabelecimento de zona em cuja sede não haja autoridade judiciária vitalícia. O melhor modo, portanto, que encontrou o T. R., — como consta do cit. of. 118, — conciliando o espirito da lei, com os requisitos necessários para o bom êxito do alistamento, foi o de dividir o Estado em tantas zonas quantas são as comarcas. Deste modo ficou o Estado dividido em 20 zonas eleitorais, compreendendo o mesmo número de comarcas que se desmembram em 30 municípios e estes em 127 distritos judiciais.

**3** — O T. S., tomando conhecimento do plano que lhe foi submetido, resolveu, — em sessão de 30 de julho de 1932 — mandar fazer nova publicação, afim de serem mencionados os municípios que cada zona abrange, bem como para ser feita a designação dos juizes e dos cartorios — nos municípios que não forem sedes de zonas. — incumbidos do preparo dos processos eleitorais. (Bol. Eleit. n. 8. Acórdão n. 23 — pag. 64).

**4** — Observadas todas as instruções constantes do aludido acórdão, o edital do plano eleitoral saiu publicado no *Diário Oficial* local em 11, 17 e 23 de agosto de 1932 e nenhum recurso foi apresentado. Encaminhado ao T. S., com o of. de 23 de agosto de 1932; a divisão eleitoral do Estado do Espirito Santo ficou, então, definitivamente aprovada, em 27 daquele mesmo mês e ano, para os efeitos de ser iniciado o alistamento, "ex-vi" do disposto no art. 1º do dec. n. 21.669, de 25 de julho proximo passado. (E. P.).

**Processo n. 28**

**Natureza do processo** — Consulta do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sobre o fornecimento do material.

**Juiz relator** — O Sr. Dr. Affonso Celso.

*Fixa normas uniformes sobre o fornecimento do material tecnico para o alistamento e expede instruções sobre a aquisição do material de expediente, propriamente dito, por parte dos Tribunais Regionais.*

**ACORDAO**

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tendo presente a consulta que lhe foi feita pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sobre o fornecimento do material para o alistamento e no intuito de fixar normas uniformes para aplicação das leis e regulamentos eleitorais, conforme preceitua o art. 14, n. 4, do Código promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932:

**RESOLVE:**

**I**, que, quanto ao material de expediente propriamente dito, de que necessitar qualquer Tribunal Regional, deve ser custeado pelo crédito que lhe tiver sido concedido para esse fim, como sucede neste exercicio pelo decreto n. 21.302, de 18 de abril, findo, e cujas importancias já foram devidamente distribuidas á Diretoria da Despesa Pública, em relação ao Tribunal Regional do Distrito Federal, e ás delegacias fiscais, relativamente aos demais Tribunais;

**II**, que, quanto ao material tecnico para o alistamento (livros de qualificação, de processos de inscrição, protocolos de cartorios, fichas de arquivos eleitorais, formulás de inscrição, titulos, etc.), material esse que obedece á padronização, os modelos serão aprovados pelo Tribunal Superior, que, por intermedio de sua secretaria, superintenderá o fornecimento ás regiões, executados os trabalhos graficos na Imprensa Nacional, por conta do crédito de 1.650.000\$000, consignado no mesmo decreto n. 21.302 e sobre a aplicação do qual nenhuma interferencia terá o Tribunal, indagando-se, igualmente, da Imprensa Nacional sobre a possibilidade de, se incumbir da expedição, conforme as requisições que lhe forem enviadas pela referida secretaria;

III, que, quanto aos moveis e utensilios que forem indispensaveis para a instalação e funcionamento dos Tribunais, as respectivas requisições devem ser feitas diretamente á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, visto que o crédito global de 100:000\$000, concedido para esse fim, pelo Governó, no citado decreto n. 21.302, foi, em sua totalidade, distribuido ao Tesouro, á disposição do Ministerio da Justiça.

IV, recomendar providencias aos Tribunais Regionais para que as requisições de material tecnico sejam feitas, tendo em vista a população alistavel e outros fatos que possam concorrer para o maior número que fôr possível de eleitores, dentro do prazo fixado para a inscrição, devendo ser observada a legislação vigente (dec. n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930), para os fornecimentos das repartições públicas, quanto ás aquisições que tiverem de ser feitas por conta das importancias concedidas para o "material de expediente";

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unanime).

#### NOTA DA SECRETARIA

1 — Pelo dec. n. 21.302, de 18 de abril de 1932, foram concedidas, pelo governó, as importancias abaixo para as despesas de expediente dos Tribunais Regionais e já distribuidas ás respectivas Delegacias Fiscais e ao Tesouro Nacional, na parte referente ao Distrito Federal:

Expediente dos Tribunais Regionais do D. F., Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul a 10:000\$000...	40:000\$000
Expediente dos Tribunais Regionais do Rio de Janeiro, Baía, Ceará, Pará e Pernambuco a 8:000\$000 .....	40:000\$000
Expediente dos Tribunais Regionais de Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Paraná, Paraíba, Maranhão, Espirito Santo, Amazonas e Alagoas, a 6:000\$000 .....	48:000\$000
Expediente dos Tribunais Regionais do Piauí, Sergipe, Goiaz, M. Grosso e Territorio do Acre, a 5:000\$000...	25:000\$000
	<u>153:000\$000</u>

— O Sr. ministro da Justiça, em aviso dirigido ao M. da Fazenda, solicitou providencias no sentido de serem as Delegacias Fiscais autorizadas a entregar aos presidentes dos Tribunais Eleitorais os créditos de material, independentemente do criterio de duodecimos. (*Diario Oficial* de 3 de setembro de 1932, pag. 16.726 — Teleg. ao T. R. de Pernambuco).

2 — O mesmo dec. n. 21.302, para a execução dos trabalhos graficos na Imprensa Nacional, concedeu as seguintes quantias:

Pessoal .....	300:000\$000	
Material permanente.	50:000\$000	
Material de consumo.	1.200:000\$000	
Diversas despesas ...	100:000\$000	1.650:000\$000

— A Imprensa Nacional, em officio n. 3.500, de 25 de agosto de 1932, em resposta ao de n. 73, do T. S.,

de 22 do mesmo mês e ano, declarou se achar habilitada a atender á expedição do material destinado ao serviço eleitoral do país. Acrescentou, porém, que os pedidos a serem atendidos por conta do dec. n. 21.302, só deveriam compreender o material necessario para o corrente ano. O T. S., acusando o recebimento do cit. of. n. 3.500, declarou, porém, não ter nenhuma interferencia ou escrituração do crédito de 1.650:000\$000, sendo difieil calcular o custo do material necessario neste ano, fazendo, deste modo, as requisições ou encomendas nas quantidades precisas para a regularização dos trabalhos e, verificada, então, a insuficiencia do crédito, caber á Imprensa Nacional providenciar, como julgar mais acertado, sobre a concessão do crédito suplementar.

3 — O crédito aberto para "moveis e utensilios", foi de 100:000\$000. Em circular de 5 de setembro de 1932, o Sr. presidente do T. S. declarou aos T. R. que as importancias que se tornarem necessarias, ou melhor, que forem indispensaveis para a aquisição de moveis e utensilios, devem ser solicitadas, diretamente, a Secretaria de Estado da Justiça, acompanhados sempre os pedidos da respectiva demonstração da despesa. (E. P.).

#### Processo n. 29

Natureza do processo — Consulta do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina, sobre as publicações do mesmo Tribunal.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

*No caso de não, haver órgão oficial do Estado, deve o serviço eleitoral, de que trata o art. 23, n. 9, do Cod. Eleit., ser publicado no jornal que melhores vantagens economicas ofereça, dando-se preferencia ao que publica o expediente do Governó.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

*Considerando* que o art. 23, n. 9, do Código Eleitoral, determinando que é atribuição do Tribunal Regional — "fazer publicar diariamente no jornal oficial a lista dos inscritos na vespera" — visa dar a maior publicidade ao serviço eleitoral e á inscrição dos eleitores, por meio do órgão incumbido de divulgar os atos officiais e, ao mesmo tempo, obtê-la sem onus para a Fazenda Nacional;

*Considerando* que, ante a circunstancia, a que alude a consulta, não será possível obter sem despesa a referida publicação;

*Considerando* que a publicidade desejada se poderá obter, por meio de algum outro órgão da imprensa diaria que se incumba oficialmente da publicação de todo o serviço eleitoral de que se trata, tomando-se as medidas necessarias para que se leve ao conhecimento público qual o jornal em que o serviço é divulgado:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em resolver a consulta no sentido de que, na impossibilidade efetiva de se obter de qualquer órgão da imprensa diaria a publicação gratuita do serviço eleitoral, deverá ser incumbido deste o jornal que o faça por preço mais vantajoso, tendo preferencia, em igualdade de condições, o que publica o expediente do Governó e os editais do Tribunal de Justiça, devendo-se, no caso de ser outro órgão oficial

eleitoral, providenciar para que tenha a maior divulgação essa circunstancia.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unanime).

#### NOTA DA SECRETARIA

1 — O Sr. ministro da Justiça, em telegrama de 25 de agosto de 1932, ao Tribunal Regional de Santa Catarina — onde não ha órgão oficial do Estado — declarou que a despesa com a publicação de editais deve correr por conta do crédito de "material de expediente", do decreto n. 21.302, de 18 de abril proximo findo. (*Diario Oficial* de 3 de setembro, pag. 16.726).

2 — O T. S., em sessão de 17 de setembro proximo passado, tendo presente um officio do interventor federal de Alagoas, encaminhado pelo T. R. daquele Estado (processo n. 52), decidiu tambem que, nas regiões onde houver órgãos officiais, é obrigatoria e, consequentemente, gratuita, a publicação por parte dos Estados de toda a materia eleitoral, que, por lei, regulamento ou instruções do T. S., deva ser divulgada pelos referidos órgãos. Assim decidiu, "principalmente, porque, o Cod. Eleit. — ao contrário do que se dava na legislação anterior — regula em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais (art. 1º); de tal arte que os Estados não se acham apenas interessados como membros da União e pelo aspecto nacional da questão, mas, ainda por se envolver neste caso, tipicamente local, sendo, pois, juridico e equitativo que, contribuindo a União com a maior parte das despesas, contribuam tambem os Estados com a publicação official nos órgãos a isto destinados da materia que mais de perto lhes toca". Foi voto vencedor, desta decisão, o Sr. Affonso Penna Junior — (E. P.).

#### Processo n. 30

**Natureza do processo** — Divisão eleitoral do Distrito Federal.

**Juiz relator** — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

*Converte-se o julgamento em diligencia para se preencherem lacunas e se corrigirem omissões com que foi publicado o plano de divisão do Distrito Federal em zonas e circunscrições eleitorais, organizado pelo Tribunal Regional, de acôrdo com o decreto n. 21.660, de 20 de julho de 1932.*

#### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o plano de divisão em zonas eleitorais do Distrito Federal, com a designação das varas encarregadas do serviço de qualificação e identificação dos eleitores nessa região; plano esse aprovado pelo Tribunal Regional e remetido, com o officio n. 76, de 9 do corrente mês, a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para a sua necessaria aprovação:

I — *Considerando* que, segundo se verifica do confronto entre a cópia autentica do plano que vem acompanhando o officio cit., os editais a fls. 4 a 6 e o que se informa no mesmo officio, foi omitido na publicação, feita por editais, o distrito da Candelaria, que, de acôrdo com o plano aprovado pelo Tribunal Regional, deve fazer parte da primeira zona eleitoral (1ª circunscrição);

II — *Considerando* que, nos termos da letra b, do art. 24 do Código Eleitoral, os planos de divisão, em zonas, de cada região eleitoral do país devem conter, além disso, a designação das "varas eleitorais e dos officios que ficam incumbidos do serviço de qualificação e identificação";

III — *Considerando* que, se é certo que, no Distrito Federal, do serviço de identificação estão incumbidos os respectivos Gabinetes e do de qualificação e inscrição tres cartorios privativos creados pelo decreto n. 21.660, de 20 de julho proximo passado, não é menos certo que o citado decreto n. 21.660 (art. 1º) instituiu esses tres cartorios privativos para servirem indistintamente, em "duas ou mais zonas agrupadas nas circunscrições em que o Tribunal Regional dividir o territorio de sua jurisdição", e, isto posto;

IV — *Considerando* que é de necessidade designar, no plano, com referencia a cada uma das zonas em que se dividem as tres circunscrições eleitorais do Distrito Federal, além do juiz eleitoral designado, qual o cartorio ou officio que com ele servirá e que será, está claro, o mesmo para todas as zonas agrupadas na mesma circunscrição; bem como é de toda a conveniencia, por se tratar de cartorios que, antes, não existiam, indicar desde logo o lugar onde funcionará cada um deles;

V — *Considerando* que tais providencias foram omitidas no plano de fls.:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral converter o julgamento em diligencia para mandar, como manda, que, preenchidas as lacunas e de novo publicado o plano com a retificação e as indicações referidas, pelo prazo de dez dias, de acôrdo com as instruções já expedidas a respeito, volte para, então, poder ser aprovado; porque, em tudo mais, atende ás disposições legais e ás conveniencias do serviço eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime).

*Aprova-se o plano de divisão em zonas eleitorais do Distrito Federal, organizado pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, de acôrdo com o artigo 24 do Código Eleitoral e com o decreto n. 21.660, de 20 de junho de 1932.*

#### 2º ACÓRDÃO

Visto, examinado e discutido o plano de divisão do Distrito Federal em zonas agrupadas em tres circunscrições, com designação das varas e dos officios eleitorais que ficam incumbidos do serviço de qualificação e identificação dos alistados no mesmo Distrito, de acôrdo com o art. 24 do Código Eleitoral continuado com o decreto n. 21.660, de 20 de junho p. p.; plano, esse, que foi organizado pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Distrito, em sessão de 29 de julho p. p. e devidamente publicado por tres vezes no "Boletim Eleitoral", e

*Considerando* que em tal organização fôram atendidas todas as prescrições legais, assim como as instruções sôbre o assunto, emanadas deste Superior Tribunal;

Considerando que nenhum recurso foi interposto no prazo da lei:

Resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral aprovar, como aprova, o referido plano para todos os efeitos legais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 3 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime).

*Providencia-se sobre a publicação, no "Boletim Eleitoral", do plano para divisão do Distrito Federal em zonas eleitorais, definitivamente aprovado pelo Tribunal Superior. Aplicação do art. 119, § 4º do Reg. Interno dos Tribunais Regionais, enquanto o Boletim Eleitoral não for publicado, diariamente.*

### 3º ACÓRDÃO

Visto o que, em seu ofício de 15 do corrente, a fls., solicita o presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Distrito, quanto à publicação do plano de divisão em zonas eleitorais do Distrito Federal, definitivamente aprovado pelo Tribunal Superior:

Atendendo a que o disposto no art. 119, § 4º, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, enquanto não houver matéria para publicação diária do "Boletim Eleitoral", deve ser entendido de acordo com a deliberação deste Tribunal Superior, em sessão de 22 de julho p. passado (Bol. Eleit., pag. 29, n. 4), nesta fase transitória de organização, do serviço eleitoral:

Resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral que a publicação do edital, que acompanhou o referido ofício, seja feita em todos os números do "Boletim Eleitoral", que forem publicados nos quinze dias subsequentes à 1ª publicação do mesmo edital.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime).

### NOTA DA SECRETARIA

*Divisão eleitoral do Distrito Federal, aprovada pelo T. S. em sessão de 3 de setembro de 1932, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 21.660, de 20 de julho de 1932.*

#### Primeira circunscrição

1ª zona — Distritos municipais de Candelária, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas — Juiz, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

2ª zona — Distritos municipais da Glória, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda — Juiz, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

3ª zona — Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa — Juiz, o juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

Escrivão da circunscrição: Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

#### Segunda circunscrição

4ª zona — Distritos municipais de Santa Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido — Juiz, o juiz da 4ª Vara Criminal.

5ª zona — Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca — Juiz, o juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

6ª zona — Distritos municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer — Juiz, o juiz da Vara de Registros Públicos.

Escrivão da circunscrição: Dr. José Pinheiro de Andrade.

#### Terceira circunscrição

7ª zona — Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha — Juiz, o juiz da 7ª Vara Criminal — Palacio da Justiça.

8ª zona — Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta — Juiz, o juiz da 8ª Vara Criminal.

9ª zona — Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Juiz, o juiz da Vara de Provedoria e Resíduos.

Escrivão da circunscrição: Dr. Hannibal Porto.

Os cartórios das circunscrições funcionam na Avenida Mem de Sá e o serviço de identificação é feito naquele mesmo edificio, na filial do Gabinete de Identificação, instalada de conformidade com o Regimento Geral, § 2º do art. 15.

1 — O T. R. do D. F. foi instalado em 21 de maio de 1932 e em sessão do dia 23 do mesmo mês e ano, fez a divisão eleitoral do território sob a sua jurisdição em nove zonas, designados os mesmos juizes acima indicados e como escritórios eleitorais os das respectivas varas.

2 — Os juizes designados, fizeram então uma longa representação ao T. R. mostrando as dificuldades dos escritórios ficarem incumbidos do serviço eleitoral. Essa representação foi aprovada pelo T. R. e transmitida ao T. S., que, por sua vez, obteve do Governo a criação de tres cartórios privativos eleitorais. (Ver processo n. 4 — B. E. n. 4, pags. 33|35).

3 — Creados os cartórios privativos (dec. n. 21.660), foi retificada pelo T. R. a divisão que havia sido feita em 23 de maio p. passado, saindo a publicação do edital, pela primeira vez, em 29 de julho de 1932 (B. E. n. 3), edital esse reproduzido em 3 e 8 de agosto findo (B. E. números 4 e 5).

4 — Em virtude, porém, da decisão do T. S., de 13 de agosto de 1932, que converteu em diligencia o julgamento do plano eleitoral, o T. R. providenciou sobre nova publicação, observadas as exigencias a que se refere o 1º acórdão supra (B. E. ns. 7, 8 e 10) e nos termos das instruções publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 5, pag. 45.

5 — Aprovado como fóra e verifica-se do acórdão acima, (2º), fez-se, então, a publicação do plano, segundo o determinado no dec. n. 21.669, de 25 de julho de 1932. Essa publicação teve lugar no dia 14 de setembro último. (B. E. n. 13), iniciando-se, assim, o alistamento a 15, isto é, no dia imediato ao da publicação.

6 — O art. 119, § 4º, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, a que se refere o 3º acórdão, diz o seguinte, na sua primeira parte:

"Recebendo a comunicação do Tribunal Superior, de haver sido aprovado o plano eleitoral do território de sua jurisdição, o Tribunal providenciará, em seguida, para que seja publicado no órgão oficial, durante o prazo de 15 dias consecutivos e para que seja expedida circular telegráfica aos juizes eleitorais afim de que tomem as medidas indispensáveis ao imediato início do alistamento." (B. E. n. 14, pagina 86).

A deliberação de 22 de julho de 1932, do T. S. sobre o "Boletim Eleitoral", é que seja publicado semanalmente, a título provisório, salvo quando houver matéria urgente que não possa ser adiada. (E. P.).

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Publicações feitas na conformidade da última parte do artigo 130 do Regimento dos Tribunais Regionais

### EDITAIS E AVISOS

#### JUIZES ELEITORAIS

#### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

1ª zona — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho (Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal).

- 2ª zona — Dr. Frederico de Barros Barreto (Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal).  
 3ª zona — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha (Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal).

## SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO

- 4ª zona — Dr. Frederico Sussekind (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal).  
 5ª zona — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha (Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal).  
 6ª zona — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto (Juiz da Vara de Registros Publicos).

## TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

- 7ª zona — Dr. Leopoldo Cezar C. Duque Estrada Junior (Juiz da 7ª Vara Criminal).  
 8ª zona — Dr. Afranio Antonio da Costa (Juiz da 8ª Vara Criminal).  
 9ª zona — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (Juiz da Provedoria e Resíduos).

Os juizes eleitorais despacharão diariamente e, quando necessario, serão dadas audiencias publicas nos seguintes dias:

- Juiz da 1ª zona, quintas-feiras, ás 12 horas;  
 Juiz da 2ª zona, sextas-feiras, ás 11 horas;  
 Juiz da 3ª zona, sextas-feiras, das 10 ás 12 horas;  
 Juiz da 4ª zona, quintas-feiras, das 13 ás 14 horas,  
 Juiz da 5ª zona, das 11 ás 12 horas;  
 Juiz da 6ª zona, quartas-feiras, das 13 ás 14 horas;  
 Juiz da 7ª zona, quintas-feiras, ás 13 horas;  
 Juiz da 8ª zona, quintas-feiras, ás 14 horas; e  
 Juiz da 9ª zona, sextas-feiras, ás 14 horas.

## QUALIFICAÇÃO EX-OFFICIO

(Art. 37 do Codigo e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

## Distrito Federal

## Primeira Circunscrição

## PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho.  
 Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE SETEMBRO DE 1932

(Art. 37, § 3º, do Codigo e art. 14, §§ 3º e 4º, do Regimento Geral)

## Instituto de Quimica

(Ministério da Agricultura)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

974. Admar Lopes da Cruz.  
 975. Alvaro de Carvalho.  
 976. Arlindo Augusto de Andrade.  
 977. Benjamin de Carvalho Cordeiro.  
 978. Eumenes Marcondes de Mello.  
 979. Euclides de Almeida.  
 980. Elsi Simon.  
 981. Fernando Ramos.  
 982. Flaviano da Silveira Andrade.  
 983. Gabriel Garcia.  
 984. Gastão Lopes.  
 985. Irmira Miró Erichsen.  
 986. Jorge Correia Porto.  
 987. José Hasselmann.  
 988. José Ferreira Leite.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

989. José da Costa Abreu.  
 990. José Dias.  
 991. José Coelho da Silva.  
 992. João Braga.  
 993. Luiz Oswaldo Carvalho.  
 994. Luiz Rodrigues Pereira.  
 995. Luiz Gurgel de Souza Gomes.  
 996. Mario Saraiva.  
 997. Yara Costa.  
 998. Maria Aurora Pegado Beltrão.  
 999. Mario de Castro.  
 1.000. Omar Vianna.  
 1.001. Taygoara Fleury de Amorim.  
 1.002. Valentim Delegave.  
 1.003. Waldemar Ferreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

## Quarta. Vara Cível

- 1.004. Thomé Martins.  
 1.005. Elmano Gomes Cardim.  
 1.006. Daniel Gilaberte Filho.  
 1.007. Milton Ramos.  
 1.008. José Martha de Oliveira Pinheiro.  
 1.009. João Porphirio Guimarães Junior.  
 1.010. Leodgard Rodrigues de Souza.  
 1.011. Balthazar Paulista dos Santos.

## Inspeção dos Patronatos Agricolas

(Ministério da Agricultura)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.012. Estevão Ferraz da Rocha.  
 1.013. Antonio dos Santos Silva.  
 1.014. Alvaro Simões Lopes.  
 1.015. João de Mesquita Barros.  
 1.016. José de Sousa Freire.  
 1.017. Antonio Alexandre da Cruz.  
 1.018. Luiz Leclerc Raymundo da Silva.  
 1.019. Leandro Pereira da Cunha.  
 1.020. Julieta de Castro Peixoto.  
 1.021. Eleuterio Cezario de Paula.  
 1.022. Alvaro Brandão Sobrinho.  
 1.023. Antonio Monteiro de Carvalho.  
 1.024. Archibaldo Smith.  
 1.025. Darcy Sampaio Gusmão.  
 1.026. Moacyr Bezerra.  
 1.027. Rubens de Paula e Silva Tavares.

## Arquivo da Marinha

- 1.028. Antonio da Silva Segundo.  
 1.029. Rubem José Ramos.  
 1.030. Celso Ramos Romeró.  
 1.031. Geminiano da Cruz.  
 1.032. Alfredo Ferreira Campos.  
 1.033. Alcides Esteves de Azevedo.  
 1.034. Euclides Vieira da Costa.

## Secretaria de Estado de Agricultura

(Biblioteca)

- 1.035. João Carneiro Pitão.  
 1.036. Antonio Cunha.  
 1.037. Francisco Felix de Assis Gonzaga.  
 1.038. Archimedes Taborda.  
 1.039. José Anselmo Monteiro.  
 1.040. Zaira Cantanhede Almeida.  
 1.041. Josephina de Camargo Nascimento.  
 1.042. Januario Aniceto.  
 1.043. Cecilia Faria Homem.  
 1.044. Waldemar Moreno de Alagão.  
 1.045. Hermidio de Souza Ribeiro.  
 1.046. Eugenio Moreno de Alagão.  
 1.047. Domingos Faria.  
 1.048. Hippolyto Japhet de Araujo.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.049. José Luiz de Carvalho.
- 1.050. Rodrigo Pereira da Silva.
- 1.051. Francisco Ferreira.
- 1.052. Joaquim Carollo.
- 1.053. Léo da Rocha Vianna.
- 1.054. Daniel Barcellos.
- 1.055. Hildcbrando Bastos.
- 1.056. Arthur Manoel da Conceição.
- 1.057. Oscar Cherem.
- 1.058. Herculino Corneio.
- 1.059. Eurico Antonio de Sá.
- 1.060. João Torres da Silva.
- 1.061. Altino Rodrigues de Oliveira.
- 1.062. Augusto dos Santos.
- 1.063. Americo Pereira da Silva.
- 1.064. Gastão da Silva.
- 1.065. Nelson Manoel Fernandes.
- 1.066. Carlos Santana.

**Terceira Vara Criminal**

- 1.067. José Calazans de Oliveira.
- 1.068. Alvaro José Lisboa.
- 1.069. Olympio de Souza Vianna.
- 1.070. Renato Marcellino da Cunha.
- 1.071. Luiz Ursmar Villocq Vianna.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 1932

**Contadoria Central da Republica**

(Ministério da Fazenda)

- 1.072. Vicente Mota.
- 1.073. Washington Barbosa da Silva.
- 1.074. Aderbal Silva.
- 1.075. Alberto Ferreira Carneiro.
- 1.076. Americo da Costa Lima.
- 1.077. Antonio Valença de Melo.
- 1.078. Arlinda Narciso Mendes.
- 1.079. Armando Vieira Fontes.
- 1.080. Artur Guedes Filho.
- 1.081. Ari Batista de Oliveira.
- 1.082. Augusto Nogueira Pinto.
- 1.083. Candido de Abreu e Souza.
- 1.084. Carmen Carrera Maese.
- 1.085. Cesar da Costa Matos.
- 1.086. Domingos d'Auria.
- 1.087. Dulcinéa Jardim da Fonseca.
- 1.088. Edeltrudes Pereira Pacheco.
- 1.089. Edgard Gonçalves Ferreira.
- 1.090. Elidio de Carvalho.
- 1.091. Eugenio Faustino Machado.
- 1.092. Eugenio Frazão.
- 1.093. Francisco Favila.
- 1.094. Gastão de Lima Chaves.
- 1.095. Heitor Murat.
- 1.096. Henrique Alberto Orciuoli.
- 1.097. Henrique Peres Machado.
- 1.098. Hugo da Silveira Lobo.
- 1.099. Hugo Vitor Sampaio Ferraz.
- 1.100. Humberto Jacomo José Sporteli.
- 1.101. Isaura Vereza Flores.
- 1.102. Ivan Ferreira de Moraes.
- 1.103. Jarbas Ferreira Deschamps.
- 1.104. João Salustiano de Campos.
- 1.105. Joaquim Anapolino Santana.
- 1.106. Joaquim Mendonça de Azevedo Junior.
- 1.107. Joaquim Pedro da Mota.
- 1.108. José Adolfo de Azevedo Almeida.
- 1.109. José Augusto de Oliveira.
- 1.110. José Corrêa de Souza Pinto.
- 1.111. José de Carvalho e Souza.
- 1.112. José Montenegro Brandão.
- 1.113. José Soares Pinto.
- 1.114. José Vicente Paes de Barros.
- 1.115. Leonardo Severo Torrents.
- 1.116. Luciano Toscano de Brito.
- 1.117. Luiz Augusto Rist.
- 1.118. Manoel Coelho.
- 1.119. Manoel Leite Lobo.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.120. Manoel Marques de Oliveira.
- 1.121. Manoel Nunes Carvalheira.
- 1.122. Maria Henriqueta de Rezende Chagas.
- 1.123. Marília Bastos.
- 1.124. Mario Cavalciro do Lago.
- 1.125. Nair Soares Pinheiro.
- 1.126. Nelson da Costa Machado.
- 1.127. Otavio Monjardin.
- 1.128. Oscar Pires Salgado.
- 1.129. Otilia da Silva Guimarães.
- 1.130. Paulo de Lira Tavares.
- 1.131. Paulo Orlando.
- 1.132. Percilio de Carvalho.
- 1.133. Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
- 1.134. Tobias Diogenes Travessa.
- 1.135. Trajano Luiz de Moraes.

**Diretoria Geral de Contabilidade**

(Ministério do Trabalho)

- 1.136. Moysés de Andrade.

**SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz: Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão: Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE OUTUBRO DE 1932

(Art. 37, § 3º, do Código e art. 14, § 3º e 4º, do Regimento Geral)

**Terceira Pretoria Civil**

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

30. Carlos Pessoa.
31. Hotalis Nunes.
32. Olavo Luz.
33. Luiz Ouvinha Fontella.
34. Raul Malaguti.
35. Francisco Alberto Corrêa Dutra.
36. Arnaldo Rodrigues Torres.
37. Alberto Toledo Bandeira de Mello.
38. Aristides Lima Braga.
39. Ary Pinto Moreira.
40. Alfredo Gregorio Costa.
41. Raymundo Fortes Castello Branco Sobrinho.
42. Dalila Cruz.
43. Juberto Pires Bandeira de Mello.
44. Fernando Oscar do Nascimento.
45. José Pio da Motta.
46. Agenor de Oliveira.
47. Manoel Teixeira da Silva.

**Secretaria do Conselho Nacional de Educação**

48. Americo Lourenço Jacobina Lacombe.
49. Francisco Luiz Leitão.
50. Jordão de Oliveira.

**Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro**

51. Fernando Augusto Ribeiro Magalhães.
52. Alfredo Paranaguá Moniz.
53. Armando Fajardo.
54. Leoni Kaseff.
55. Oswaldo Joyce Paranhos da Silva.
56. Aureliano Amaral.
57. Emiliano Varella da Silva.
58. Lia Corrêa Dutra.
59. Satyro Francisco de Oliveira.
60. Manoel Antonio da Silva.
61. Edgard da Silva Palmeira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

**Oitava Pretoria Criminal**

62. Rubem Abbott.
63. Luiz Couto Rodrigues.
64. Agostinho Rodrigues Quinhões.
65. Durval Mello da Rocha.

**Corpo Docente da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro**

66. Irineu de Mello Machado.
67. Raul Paranhos Pederneiras.
68. Candido de Oliveira Filho.
69. Luiz Frederico Sauerbromm Carpenter.
70. Gilberto Amado.
71. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.
72. Eusebio de Queiroz Lima.
73. Antonio dos Passos Miranda Filho.
74. João M. de Carvalho Mourão.
75. Alfredo Valladão.
76. Prudente de Moraes Filho.
77. Virgilio de Sá Pereira.
78. Edgardo de Castro Rebello.
79. Augusto Tavares de Lyra.
80. Julio Afranio Peixoto.
81. Alfredo de Almeida Russell.
82. Francisco de Avellar Figueira de Mello.
83. Julio Pires Portocarrero.
84. João Chrysostomo da Rocha Cabral.
85. Francisco Luiz da Silva Campos.
86. Salvador Peregrino Candido de Oliveira.
87. Carlos Guimarães Bittencourt.
88. Marcos Ferreira Neves.
89. Francisco Martins Guimarães.
90. Veronica Luiza de Mattos.
91. José Candido Sampaio de Lacerda.
92. Ruth da Cunha Machado.
93. Gastão Affonso de Mesquita Barros.
94. Glauco da Cruz Ribeiro.
95. José Ferreira.
96. Carlos Mauro.
97. Edgard Walter de Lima.
98. Ottilio Alvares de Figueiredo.
99. João Ferreira.
100. Alberto de Sousa.
101. Hugo José da Silva.

**Sexta Pretoria Criminal**

102. Eugenio Fonseca.
103. Alberto Monteiro de Souza.
104. João Baptista Leite Bastos.
105. Lourival Coutinho de Souza.
106. Carlos Ramos.
107. Manoel Lourenço Carneiro.

**TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Copacabana, Lagôa e Gavea)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha.  
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE SETEMBRO DE 1932

(Art. 37, § 3º, do Cod. e arts. 3º e 4º, do Regimento Geral)

**Instituto Biologico de Defesa Agricola**

(Ministerio da Agricultura)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1. Carlos Moreira.
2. Eugenio dos Santos Rangel.
3. Antonio Francisco Magarinos Torres.
4. Luiz Augusto de Azevedo Marques.
5. Heitor Vinicius da Silveira Grillo.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

6. Nestor Barcellos Fagundes.
7. João Vieira de Oliveira.
8. Santos Lahera y Castillo.
9. Anibal Thompson Esteves.
10. Dario Mendes.
11. Diomedes Wallerstein Pacca.
12. Alberto Goulart Wucherer.
13. Affonso Gonçalves Corrêa.
14. Arnaldo Gomes Maciel.
15. João Valliengo Junior.
16. Mercêdes Maldonado da Rocha Leão.
17. Dionysio Custodio de Almeida.
18. Carlos dos Santos.
19. Sergio Bernardo de Oliveira.
20. Manoel Espinola Soares.
21. Antonio Barroso.
22. Braulino José de Mendonça.
23. Vasco da Rocha Maciel.
24. Breno Sant'Anna.
25. Edgard da Silveira Caldeira.
26. Alfredo Ribeiro de Castro.
27. Pedro Carneiro Vieira Filho.
28. Cornelio Galvão de Oliveira.
29. Francisco de Paula Dias.
30. Epaminondas Salvador Trindade.

**Instituto de Oleo**

(Ministerio da Agricultura)

31. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.
32. Paulo Estevão de Berredo Carneiro.
33. Efnio Luiz Leitão.
34. Moacyr Silva.
35. Oswaldo de Carvalho Lemgruber.
36. Osorio da Costa Quintão.
37. Benjamin Floriano da Silva Barradas.
38. José Machado Costa.
39. Eugenio de Nono Filho.
40. Antonio Moreira Silva.
41. Manoel Damião da Costa.
42. Carlos Leal de Lacerda.
43. Ricardo Henrique Grimmer.
44. José Brasileiro de Carvalho.

**Segunda Circunscrição****QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Sant'Anna, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind.  
Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

**Casa da Moeda**

(Ministerio da Fazenda)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1. Abilio Guimarães Sant'Anna.
2. Adalberto da Silva Leal.
3. Adalberto de Andrade.
4. Adalberto Moreira Montenegro.
5. Adalberto Saroldi.
6. Adelino Moraes Meirelles.
7. Aderval Marianno Barbosa.
8. Adhemar Bibiano Lazaro Ferreira.
9. Agenor de Abreu Costa.
10. Adolpho Augusto Hungerbuler.
11. Agostinho Alves da Fonseca.
12. Agostinho José da Costa.
13. Albertino José da Silva.
14. Alberto Barcellos Brancant.
15. Alberto José Teixeira Arêas.
16. Alberto Moreira.
17. Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.
18. Alberto Viscu de Sá.



Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

19. Alcebiades José da Silva.
20. Alcebiades da Conceição.
21. Alcides de Barros.
22. Alcino Borges de Araujo.
23. Alcino da Silva Pereira Ramos.
24. Alexandre Macelli.
25. Alfredo Chaves Fernandes.
26. Alfredo Moreira Pacheco.
27. Alfredo Pinheiro.
28. Alfredo Pinheiro Junior.
29. Alfredo Rodrigues da Costa.
30. Alvaro Americo Fontes.
31. Walter Rodrigues Toledo.
32. Alvaro Duque Estrada Bastos.
33. Alvaro Ferreira Cardoso.
34. Alvaro Joaquim de Andrade.
35. Alvaro Peixoto.
36. Alvaro Soares de Souza.
37. Alvaro Reis Filho.
38. Amador Dantas.
39. Amancio Antonio Gomes.
40. Anacleto Antonio da Silva.
41. Angenor Garcia da Rosa.
42. Antenor Alves da Costa.
43. Antenor da Silva Callado.
44. Antonelli de Abreu Coutinho.
45. Antonio Alves de Moura.
46. Antonio Carlos da Trindade Filho.
47. Antonio Cornelio dos Santos.
48. Antonio da Rocha.
49. Antonio da Silva Alves.
50. Antonio da Silva Reis.
51. Antonio Dias Arouca.
52. Antonio Domingos Barbosa.
53. Antonio do Nascimento.
54. Antonio dos Santos.
55. Antonio Evangelista Duarte.
56. Antonio Fernandes de Almeida.
57. Antonio Gaspar Lopes.
58. Antonio Nogueira da Cunha.
59. Antonio Pires da Fonseca.
60. Antonio Ribeiro do Valle Canico.
61. Antonio Rodrigues dos Santos.
62. Antonio Soares Barbosa Lamas.
63. Apollinario Martins de Oliveira Filho.
64. Archimedes Bibiano Lazaro Ferreira.
65. Aretho Atagiba Leite.
66. Argentino Botelho de Lacerda Junior.
67. Aristeu Barreto.
68. Aristides Gomes da Silva.
69. Arlindo Cardoso da Costa Bastos.
70. Arlindo Ferreira Campos.
71. Arlindo Gonçalves Pinto.
72. Arlindo José Pacheco.
73. Arlindo Simeoni.
74. Armando Monteiro.
75. Armando Paulo da Costa.
76. Waldemiro Pereira de Araujo.
77. Arthur Carlos Jatahy.
78. Arthur de Araujo Braga.
79. Arthur Freitas do Amaral.
80. Arthur José Martins.
81. Arthur Teixeira Leite.
82. Arykoermer Jayme Smith.
83. Athayde da Silva Santos.
84. Augusto de Oliveira.
85. Attilio Henrique Taranto.
86. Augusto Gomes Moreira.
87. Augusto Iorio Melik.
88. Augusto Pereira da Costa.
89. Aumercio de Faria.
90. Aurelio Cesar de Queiroz Albuquerque.
91. Aureo Antonio de Barros.
92. Basilio Antonio de Barros.
93. Basilio Francisco Nunes.
94. Bellarmino Ferreira Pinheiro.
95. Benedicto Alves de Oliveira.
96. Benjamin Bittencourt Costa.
97. Benjamin do Nascimento.
98. Benjamin Ferreira Madeira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

99. Benjamin Rodrigues.
100. Bento da Silva.
101. Bento Ribeiro da Fonseca.
102. Bento Rodrigues Ribeiro.
103. Bernardino Gonçalves.
104. Bernardino Ribeiro.
105. Candido Rodrigues da Silva.
106. Candido Tavares de Souza.
107. Carlos Barreto.
108. Carlos Benedicto Lourenço da Costa.
109. Carlos Cezar Samão.
110. Carlos Cordovil Lancetta.
111. Carlos dos Santos.
112. Carlos Garcia da Rosa.
113. Carlos Marques.
114. Cassiano Pimentel.
115. Catharino da Silva.
116. Celestino Gomes da Silva.
117. Cesar Machado da Silva.
118. Chrispim Mendes Nepomuceno.
119. Clarindo Corrêa Lima.
120. Clarindo de Barros.
121. Claudemiro Francisco da Silva.
122. Waldemiro Pereira da Silva.
123. Claudionor Rodrigues Coelho.
124. Clodoaldo Martins.
125. Clodomiro de Souza Mondego.
126. Cravelino Ribeiro Lopes.
127. Cypriano Carvalho de Oliveira.
128. Dalmacio dos Santos Martins.
129. Dario João Ferreira.
130. David da Silveira Villela.
131. Djalma de Oliveira Nunes.
132. Djalma Teixeira.
133. Domingos Mathias Ramos.
134. Durval de Carvalho.
135. Waldemar Sampaio de Andrade.
136. Eduardo Lazaro dos Santos.
137. Eduardo Leite Guimarães.
138. Elly Deslandes.
139. Emygdio Evangelista Tavares.
140. Ephraim Gonçalves Vieira.
141. Ephraim Pereira da Silva.
142. Ernani Antonio Calixto.
143. Ernesto de Almeida e Silva.
144. Ernesto Felix de Souza Faria.
145. Euclides Baracho.
146. Eugenio Sbano.
147. Eurico Brandão.
148. Eurico de Abreu Coutinho.
149. Eurico Silva.
150. Eurides Bem Dias de Moura (bacharel).
151. Euripedes Cordovil Brandão.
152. Felicio Fioravante Lucas.
153. Felipe Carlos Santiago.
154. Felix Medrado da Silva.
155. Fernando Rodrigues Silva.
156. Firmino Octavio de Souza Caldas.
157. Flavio de Araujo Braga.
158. Francisco Barbosa da Paz.
159. Francisco Bonifacio.
160. Francisco Camarate.
161. Francisco Chrisostomo dos Santos.
162. Francisco de Assis.
163. Francisco de Paula Vianna Barroso.
164. Francisco Ferreira Duarte.
165. Francisco Ferreira Madeira.
166. Francisco Freire de Castro.
167. Francisco Gonçalves Filho.
168. Francisco Pereira Bittencourt.
169. Francisco Pereira Brun.
170. Francisco Pereira de Magalhães.
171. Francisco Teixeira de Carvalho.
172. Frederico Henrique de Souza Caldas.
173. Frederico Henze.
174. Gabriel Ferreira Lage.
175. Galdino Augusto Lima da Silva.
176. Ganganelli de Abreu Coutinho.
177. Waldemar Gomes dos Santos.
178. Geraldo Lopes.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

179. Germano Pires de Macedo.  
 180. Gilberto Antonio dos Passos.  
 181. Guilherme Godinho dos Santos.  
 182. Gustavo Scheeffler.  
 183. Heitor Couto.  
 184. Heitor Fogaça Pereira.  
 185. Henrique Cunha.  
 186. Henrique dos Santos.  
 187. Henrique Francisco Gomes.  
 188. Henrique Gloria.  
 189. Henrique Gonzaga Borges.  
 190. Henrique Lopes.  
 191. Henrique Thimoteo da Costa.  
 192. Hermenegildo Verol.  
 193. Herminio José Pereira.  
 194. Waldahyr Arthur Vargas.  
 195. Hernane Medeiros Mello.  
 196. Hernani Cabral.  
 197. Hernani Pestana da Rosa.  
 198. Honorio José da Luz.  
 199. Horacio de Alcantara Cruz.  
 200. Humberto Cordovil Lancetta.  
 201. Ildefonso Francisco Bernardo.  
 202. Innocencio Gonçalves Ribeiro.  
 203. Ismael Theodoro da Silva.  
 204. Ismar de Oliveira Lima.  
 205. Ivo Moreira Pinho.  
 206. Jayme Francisco Lessa.  
 207. Jayme Marques Pires.  
 208. Jayme Rodrigues Cucello.  
 209. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.  
 210. João Amaro Rodrigues.  
 211. João Antonio Leite.  
 212. João Baptista Barifouse.  
 213. João Baptista de Rezende Costa.  
 214. João Baptista de Sá.  
 215. João Baptista Rangel.  
 216. João Baptista Soares de Souza.  
 217. João Bressane.  
 218. João Candido da Silva.  
 219. João Carolino de Oliveira.  
 220. João da Silva Barbosa.  
 221. João de Medeiros Guimarães.  
 222. João Frederico Alves.  
 223. João Gomes de Oliveira.  
 224. João Gonçalo da Silveira.  
 225. João Leite Pereira.  
 226. João Lydio Barbosa Filho.  
 227. João Nepomuceno Telles.  
 228. João Nunes Cordeiro.  
 229. João Pereira da Costa.  
 230. João Pinto de Vasconcellos.  
 231. João Pio Pereira.  
 232. João Pires Viveiros.  
 233. João Silva.  
 234. Joaquim Bezerra de Andrade.  
 235. Joaquim Bezerra Paiva.  
 236. Joaquim da Costa Lancetta.  
 237. Joaquim da Silva Paixão.  
 238. Joaquim Fernandes.  
 239. Joaquim Fernandes Bravo.  
 240. Joaquim Francisco Pessoa Ramos.  
 241. Joaquim José Fernandes da Costa.  
 242. Joaquim Ramos da Silva.  
 243. Joaquim Ricardo Lopes.  
 244. Jorge Augusto Xavier da Silva.  
 245. Jorge Furtado de Mendonça.  
 246. Jorge Gonçalves.  
 247. Jorge Seixas.  
 248. Jorge Soubre.  
 249. José Alves.  
 250. José Alves de Oliveira.  
 251. José Augusto de Oliveira.  
 252. José Balbino da Conceição.  
 253. José Cupertino dos Santos.  
 254. José Cypriano Barbosa.  
 255. José da Motta Machado.  
 256. José da Silva.  
 257. José da Veiga Pessoa.  
 258. José de Assis Rocha.

259. José Dionysio de Barros.  
 260. José Duarte Lisboa.  
 261. José Goulart de Macedo Junior.  
 262. José Jacintho Cordeiro.  
 263. José Joaquim Fernandes da Costa.  
 264. José Leite Pereira.  
 265. José Marinho de Rezende.  
 266. José Marques da Rosa.  
 267. José Marques Guimarães Sobrinho.  
 268. José Nicacio Valença.  
 269. José Pinta Ignacio.  
 270. José Prior.  
 271. José Ribeiro de Souza.  
 272. José Rodrigues.  
 273. José Rodrigues da Silva.  
 274. José Sebastião Pedro.  
 275. José Soares Barbosa Lamas.  
 276. José Zeferino dos Santos Filho.  
 277. Jovino Pereira de Souza.  
 278. Julião Antonio Moreira.  
 279. Julio de Barros.  
 280. Julio Estanislau Ferreira.  
 281. Julio Monteiro.  
 282. Julio Targino da Fonseca.  
 283. Julio Teixeira.  
 284. Jurandyr d'Avilla Carauta.  
 285. Jurandyr-Godinho Drummond.  
 286. Jurandyr Pereira Rigor.  
 287. Justiniano Teixeira Bastos.  
 288. Juvenal Ferraz.  
 289. Juventino dos Santos.  
 290. Laurentino Lima Tavares.  
 291. Lauro Nepomuceno da Silva.  
 292. Leandro José Fernandes.  
 293. Leocadio Ferreira Lima.  
 294. Leonel Nunes.  
 295. Leopoldo Alves Campos.  
 296. Leopoldo Antonio dos Santos Filho.  
 297. Leopoldo d'Avila Mello.  
 298. Licinio Martins Ferreira.  
 299. Lourival Barbosa da Silva.  
 300. Lourival João Ferreira.  
 301. Lourival Medeiros da Silva Leal.  
 302. Lourival Pereira de Souza.  
 303. Luiz Areias.  
 304. Luiz Augusto de Freitas Pereira Junior.  
 305. Luiz Braz das Trinas.  
 306. Luiz Braz Lopes.  
 307. Luiz dos Santos Faria.  
 308. Luiz Ernesto da Rocha Lassance.  
 309. Luiz Feliciano da Conceição.  
 310. Luiz Fernandes Feitosa.  
 311. Luiz Gomes da Silva Truta.  
 312. Luiz Hilario Pereira Garro.  
 313. Luiz Macelli.  
 314. Luiz Paiva do Amaral.  
 315. Luiz Pereira da Costa.  
 316. Mamede José Lindo.  
 317. Manoel Alves de Moraes.  
 318. Manoel Alves Mourão.  
 319. Manoel Antonio Barreto.  
 320. Manoel Augusto de Andrade Costa.  
 321. Manoel Coelho do Espirito Santo.  
 322. Manoel da Fonseca Lemos.  
 323. Manoel de Medeiros Prata.  
 324. Manoel Elcuterio dos Santos.  
 325. Manoel Gomes Barradas.  
 326. Manoel Gonçalves de Moraes.  
 327. Manoel Gonçalves Machado.  
 328. Manoel Ignacio da Silveira.  
 329. Manoel José de Souza.  
 330. Manoel Martins Tanoeiro.  
 331. Manoel Pinto de Faria.  
 332. Manoel Roberto Martins.  
 333. Marino Ferreira Pinheiro.  
 334. Mario Doglio.  
 335. Mario Garcia da Rosa.  
 336. Mario Gomes da Trindade.  
 337. Mario José do Amaral.  
 338. Mario Lopes.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

339. Miguel Luiz dos Santos.
340. Militino José Soares Junior.
341. Moacyr de Oliveira Leite.
342. Virgilio Manoel da Cunha.
343. Moacyr Isaias da Silva.
344. Moacyr Rodrigues Manso.
345. Moacyr Roque Pinheiro.
346. Moysés da Silva.
347. Naphitali d'Avila Carauta.
348. Navarrito Ferreira Panasco de Araujo.
349. Nestor de Oliveira Rodrigues.
350. Nestor Telles.
351. Nicanor Mendes dos Prazeres.
352. Noé Pinto de Almeida.
353. Norival Botelho Chaves.
354. Octacilio Pinheiro.
355. Octavio Chaves.
356. Octavio de Almeida e Silva.
357. Octavio de Brito Guimarães.
358. Octavio Fernandes de Almeida.
359. Odemar Cotta Pereira.
360. Odyneá Pecegheiro.
361. Olivier de Mendonça.
362. Olympio Salathiel da Silva.
363. Onofre da Silva.
364. Oriando Baptista Rosas.
365. Orlando Godinho de Lima.
366. Orlando Pertois da Silva.
367. Oscar Carlos de Souza Caldas.
368. Oscar da Silva Loureiro.
369. Oscar Francisco do Nascimento.
370. Oscar Pedro Borges.
371. Oswaldo Dias Neves.
372. Oswaldo Rodrigues Gonçalves.
373. Oswaldo Vieira da Silva.
374. Otto Gomes de Oliveira.
375. Paulo Merino Lima.
376. Paulo Pereira da Silva.
377. Paulo Pinto Cardoso.
378. Pedro Anselmo dos Santos.
379. Pedro Celestino.
380. Virgilio Francisco da Silva Filho.
381. Pedro de Almeida.
382. Pedro Mercier.
383. Pedro Soraggi Junior.
384. Virgilio Francisco da Silva.
385. Plinio de Abreu Coutinho.
386. Porfirio Soares Barbosa.
387. Radamés Palmieri.
388. Ramiro Elpidio de Barros.
389. Ramiro Serio de Mattos.
390. Randolpho Prêtas Bhering.
391. Raymundo Cypriano Salles Lyra.
392. Raymundo de Oliveira Maia.
393. Renato Pereira Monçôres Filho.
394. René Bibiano Lazaro Ferreira.
395. Romeu Anecchini.
396. Rubem de Castro Araujo.
397. Salathiel de Assumpção.
398. Salvador Madeira Carnaval.
399. Sebastião de Brito.
400. Senhorinho Gurruti Pessoa (bacharel).
401. Simpliciano de Oliveira Rosas.
402. Sylvestre Felizardo Gomes.
403. Sylvino Rodrigues de Amorim.
404. Sylvio da Silva.
405. Theophilo de Araujo Costa.
406. Theophilo Goimes de Oliveira.
407. Tito Meirelles.
408. Ubirajara Pedro Borges.
409. Veriano de Oliveira.
410. Vicente Politano.

### Supremo Tribunal Militar

411. José Caetano de Faria.
412. Pedro Max Fernando de Frontin.
413. João de Deus Menna Barreto.
414. João Vicente Bulcão Vianna.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

415. Francisco de Barros Barreto.
416. Edmundo da Veiga.
417. Alfredo Ribeiro da Costa.
418. Alarico da Silveira.
419. João Paulo Barbosa Lima.
420. Mario Augusto Cardoso de Castro.
421. Washington Vaz de Mello.
422. Antonio Francisco de Aragão Sobrinho.
423. Henrique Ernesto Dias.
424. Octavio Sylverio de Castro.
425. Nerval Rocha.
426. Cezar Ribeiro.
427. Orozimbo Xavier da Costa.
428. Pedro José da Cruz.
429. João Raymundo Fenizola.
430. José Cicero Dantas.
431. José Salles de Souza.
432. José Pereira da Silva.
433. Carmino dos Santos.
434. Sylvio da Motta Rabello.
435. Plinio Mattos de Magalhães.
436. Carlos Tavares de Magalhães.
437. Antonio Gonçalves do Rego Vianna.
438. Alfredo Segismundo Liberal.
439. Lauro de Figueiredo.
440. Hugo José Teixeira.
441. Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto.
442. Amílcar da Costa Rubim.
443. Licio Martins de Souza.
444. Helcio Eugenio de Lima e Silva.
445. Maria Luiza Costa Guimarães.
446. Clarinda de Queiroz.

### Departamento do Pessoal da Guerra

447. Augusto Tasso Fragoso.
448. José Fernandes Leite de Castro.
449. Felipe Antonio Xavier de Barros.
450. João Gomes Ribeiro Filho.
451. Constancio Deschamps Cavalcanti.
452. Raymundo Rodrigues Barbosa.
453. José Sotero de Menezes Junior.
454. João Ferreira Jonhson.
455. Mauricio José Cardoso.
456. Ary Brasil.
457. Manoel Pedro de Alcantara.
458. Suetonio Lopes de Siqueira Camuce.
459. Raul Dowley Cabral Velho.
460. Teotonio Toscano de Britto.
461. Manoel Carneiro Pereira.
462. Marino Freire Gameiro.
463. Zeno Delmas.
464. Aristeu de Assis.
465. Americo de Mendonça.
466. Azul de Lima Franklin.
467. Nelson Serra do Vale Pereira.
468. João da Silva Tavares.
469. Carlos Pacheco de Avila.
470. Zeary Paes Brasil.
471. João Luiz Pereira Netto.
472. José Meira de Vasconcellos.
473. Alvaro de Carvalho.
474. Firmo Freire do Nascimento.
475. Joaquim Ferreira de Mello.
476. Renato da Veiga Abreu.
477. Raphael Benjamin da Fonseca.
478. Chysantho Leite de Miranda Sá Junior.
479. João Candido Pereira de Castro Junior.
480. Epaminondas de Lima e Silva.
481. Theophilo Rodrigues da Fonseca.
482. Joaquim Francisco Duarte.
483. José Bento Thomaz Gonçalves.
484. Vasco Antonio Lopes.
485. João Baptista de Miranda.
486. Manoel Padron de Azevedo Pedra.
487. Horacio Heraclito Campelo de Souza.
488. Heitor Pires de Carvalho Albuquerque.
489. Otto Cutierres Simas.
490. Rubens da Silveira.
491. José da Silva Barbosa.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

492. Guilhermino Baeta de Faria.
493. Oswaldo Gomes da Costa.
494. Francisco Pereira da Costa.
495. João Damaceno Marques Dias.
496. José Augusto da Costa Leite.
497. Leonidas Hermes da Fonseca.
498. Raul Betim Paes Leme.
499. Alberto Prado de Oliveira.
500. Oswaldo Cordeiro de Faria.
501. Elias Lopes Cardoso.
502. Sebastião Pinto Caldeira.
503. Carlos Mena Barreto Monclaro.
504. Alvaro Barbosa Lima.
505. Hernani Pinto de Araujo Rabelo.
506. Gilberto da Costa Fontoura.
507. Tulio Paes Leme.
508. Asdrubal Gwyer de Azevedo.
509. Carlos Vilaça.
510. Valerio Braga.
511. Alvaro Guerreiro Bogado.
512. Arthur Benites Guimarães.
513. Napoleão de Alencastro Guimarães.
514. Jorge Duarte de Oliveira.
515. Ovidio Jofret Guilhon.
516. Valdemar Schneider.
517. Alvaro Augusto de Frias Vilar.
518. Ernesto Pereira Rodrigues.
519. Armando Levi Cardoso.
520. Nearco Augusto Salgado dos Santos.
521. Annibal Napoleão.
522. Manoel Ary da Silva Pires.
523. Leonidas de Lima Botelho.
524. Boanerges Marquetti.
525. Olympio Falconiere da Cunha.
526. João Antonio Calvet.
527. Lincoln da Rocha Marinho.
528. Antenor Nabuco.
529. Agenor da Silva Mello.
530. Horacio dos Santos.
531. Luiz de Simas Enéas.
532. Alberto Barbedo.
533. Oswaldo Tourinho Bittencourt.
534. Oscar Fernandes da Costa.
535. Carlos Mena Barreto.
536. Heitor Bianco de Almeida Pedroso.
537. Delson Mendes da Fonseca.
538. Carlos da Costa Leite.
539. José Faustino da Silva Filho.
540. Henrique Ricardo Hall.
541. Luiz Celso Uchoa Cavalcanti.
542. Stenio Caio de Albuquerque Lima.
543. Mario Chaves Ferreira.
544. Hercilio Biting de Campos.
545. Cesar de Oliveira Botelho.
546. Henrique Valadares Corrêa do Lago.
547. Julio Perouse Pontes.
548. Aristoteles Roriz.
549. Ibsen Lopes de Castro.
550. Mario Ferreira Goulart.
551. Jayme Ribeiro da Graça.
552. Laurentino Lopes Bonorino.
553. Severino Sombra de Albuquerque.
554. Odilon Siqueira.
555. José Carlos de Campos Christo.
556. Oscar Passos.
557. Milton Torres.
558. Sebastião Mendes Hollanda.
559. Isaias Dantas de Carvalho.
560. José Adolpho Pavel.
561. Claudio de Paula Duarte.
562. José Luiz Guedes.
563. Annibal Barreto.
564. Edmundo Cavalcanti Dias.
565. Ubirajara dos Santos Lima.
566. Abilio Lopo Mendes.
567. Felinto Muler.
568. Mario Nunes da Silva.
569. Newton Barra.
570. Paulo Trajano Gomes da Silva.
571. Romulo Fabrizi.
572. Olivio de Oliveira Bastos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

573. Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão.
574. Manoel Augusto de Araujo Góes.
575. Respicio do Espirito Santo.
576. Arold Ramos de Castro.
577. Oswaldo Niemefer Lisboa.
578. Hugo Cramer Ribeiro.
579. Eli Prates Pereira.
580. Walter Prestes.
581. João Berandt de Oliveira.
582. Humberto Paoliolo.
583. Nelson Teixeira de Faria.
584. Arnaldo França.
585. Plinio Faulante de Camara Lima.

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Christovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha.  
Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS EM 22 DE SETEMBRO DE 1932

#### Observatorio Nacional

(Ministério da Agricultura)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1. Sebastião Sodré da Gama.
2. Alix Corrêa Lemos.
3. Domingos Fernandes Costa.
4. Hermínio Malheiros Fernandes Silva.
5. Allyrio Huguency de Mattos.
6. Gualter de Macedo Soares.
7. Auto Barata Fortes.
8. Francisco Xavier Kulnig.
9. Lelio Itapuambyra Gama.
10. Americo Lino de Andrade.
11. Adalberto Farias dos Santos.
12. Henrique Victor Morize.
13. Arnaldo Sá.
14. Alfredo de Castro Almeida.
15. Arthur de Castro Almeida.
16. Lauro Gonçalves Paiva.
17. Maria Amalia de Faria.
18. Genesio de Barros Gouveia.
19. Mario de Candia.
20. Selitha Elfrida Weber.
21. João Cancio Soares de Assumpção.
22. Adalberto Moreira de Mello.
23. Gastão Monteiro de Carvalho.
24. José Antonio França.
25. Aprigio Meirelles.
26. Hernani Bezerra.
27. Bruno Nazario dos Santos.
28. Marinho Rodrigues de Souza.
29. Edgard Souto Rego.

#### Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

(Ministerio da Guerra)

OFICIAIS EM SERVIÇO NA CIRCUNSCRIÇÃO

30. Democrito Barboza, coronel.
31. Raul de Lima Tavares da Silva, major.
32. Pedro de Freitas Bandeira de Mello, capitão.
33. Sergio Meira de Castro, primeiro tenente.
34. Sinval Autran de Alencastro Graça, primeiro tenente.
35. Paulo Galvão, primeiro tenente.

Lista dos reservistas de primeira categoria do Exército, registrados na Primeira Circunscrição do Recrutamento e que a ela se apresentaram a partir de 2 de janeiro de 1931, qualificáveis "ex-officio" nos termos do art. 37, do Código Eleitoral.

36. Abel Varella da Costa.
37. Abelardo Duque Estrada Costa.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

38. Adriano Harlot Cibeira.
39. Alcino Camara Pinheiro.
40. Alvaro Couto Rodrigues.
41. Antenor Elias da Conceição.
42. Antonio Bispo dos Santos.
43. Antonio Jeronymo da Rocha.
44. Antonio Netto da Silva.
45. Arthur Francisco Lopes.
46. Belmiro Ramos de Queiroz.
47. Benedicto Luiz do Rosario.
48. Benjamin Lucas de Souza.
49. Berrogne Benigno de Hollanda.
50. Cactano Silva.
51. Cecilio Francisco dos Santos.
52. Daniel Themistocles Wagner.
53. Dante Angelo Travesso.
54. Dyonisio Francisco da Silva.
55. Eustorzenes Barboza.
56. Francisco Almeida Santos.
57. Francisco Julio Maia.
58. Francisco Salles Baptista.
59. Francisco Xavier da Silva.
60. Heli Bernardo Vidal.
61. Henrique de Vasconcellos.
62. Hermes Pessoa.
63. Hernani Fiori.
64. Honorato Alfredo.
65. Isidoro Josué de Paula Viana.
66. Jaci Pinto da Silva.
67. João Eloi da Silva.
68. João Ferreira da Silva.
69. João Ferreira da Silva Sobrinho.
70. João José dos Santos.
71. Joaquim Dias Filho.
72. José Antonio de Souza.
73. José Maria Jacobina.
74. José Pessoa do Nascimento.
75. José Sena.
76. Luiz Barboza de Oliveira.
77. Manoel Belo de Albuquerque.
78. Manoel Eduardo Joaquim.
79. Manoel Vieira Maciel.
80. Marcelino Antenor.
81. Marcelino de Oliveira.
82. Marcionilio Batista da Silva.
83. Martinho Julio do Silva.
84. Melquiades de Souza Santos.
85. Miguel Santiago Pereira.
86. Nestor José Gonçalves.
87. Oswaldo Estevão Guainchi.
88. Octacilio Clarke Ipiranga Pinto.
89. Pedro Flór de Santana.
90. Ponciano Floriano da Silva.
91. Raimundo Pereira dos Santos.
92. Sebastião Silvino de Souza.
93. Silvino José Corrêa.
94. Vitor Rosendo do Nascimento.
95. Waldemar da Silva Lima.
96. Adail da Rocha Ferreira.
97. Agobar Alvares Coelho.
98. Alberto Carneiro.
99. Alfredo de Brito.
100. Antonio Alexandre da Silva.
101. Antonio de Farias Costa.
102. Antonio Inacio da Silva.
103. Antonio Lorenzato.
104. Antonio Miguel da Silva.
105. Antonio Vieira dos Santos.
106. Apolinio Luiz Gonzaga.
107. Arnaldo de Castro Oliveira.
108. Aureolino José de Almeida.
109. Balbino Ferreira da Silva.
110. Bernardo dos Santos Pereira.
111. Camilo Francisco Ferreira.
112. Carlos Belmiro Rodrigues.
113. Clemente de Souza e Silva.
114. Dimard José da Silva.
115. Dionisio Corrêa de Oliveira.
116. Domiciano do Nascimento Ramos.
117. Domingos Contuve.
118. Edmundo Martins de Lima.
119. Eduardo Alves Mesquita.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

120. Evandro de Castro Silva.
121. Flavio Marcondes.
122. Francisco Felix.
123. Guilherme Pedro dos Santos.
124. Heitor Elias de Souza.
125. Heraclito Dias Proença.
126. Herotides Lustosa.
127. Higino Bento.
128. Humberto Bernardes.
129. Jacó Bensabá.
130. Jeová de Araujo Borges.
131. João Araujo Lima.
132. João Batista Bento.
133. José Clementino do Nascimento.
134. João da Costa.
135. João Domingos Bastos.
136. João Grustinsck.
137. João Pereira de Barros.
138. João Pereira de Castro.
139. Joaquim Alexandre Ramalho.
140. Joaquim Nicolau da Silva.
141. José Bernardino de Souza.
142. José Bezerra Guedes.
143. José Camargo de Castro.
144. José Corrêa Filho.
145. José Costa.
146. José Cupertino de Jesus.
147. José Fausto do Nascimento.
148. José Ferreira da Silva.
149. José Joaquim da Conceição.
150. José Rangel dos Santos.
151. José Rodrigues de Carvalho.
152. José Soares dos Santos.
153. José Victorino Pereira.
154. Julio José dos Santos.
155. Ladislau Durão Gonçalves.
156. Leoncio Alves de Lima.
157. Luiz José Credi-Dio Filho.
158. Luiz Rodrigues de Oliveira.
159. Luzio de Oliveira Borges.
160. Magno Veloso Guimarães.
161. Manoel Cambeiro.
162. Manoel do Carmo Miranda.
163. Manoel da Cunha Tiburcio.
164. Manoel Ferreira Alves.
165. Manoel Ferreira Moisés.
166. Manoel Mariano.
167. Manoel Napoleão de Souza.
168. Manoel Raimundo Cordovil.
169. Manoel Rodrigues.
170. Manoel Severo de Castro Barreto.
171. Mauriti Pinto Bravo.
172. Nacim Adese.
173. Nestor Alexandrino.
174. Nicanor Alves da Silva.
175. Onezino Viana de Aguiar.
176. Osorio Pacheco da Rosa.
177. Octaviano Ferreira da Silva.
178. Paulo Viana.
179. Perciliano Arcanjo dos Santos.
180. Plinio Lemos.
181. Raimundo Coutinho Coelho.
182. Raimundo Mario dos Santos.
183. Renato Alves Ribeiro.
184. Roberto Keler.
185. Roberto de Souza.
186. Rodolfo Baptista Telles.
187. Roque Donato Sangiacomo.
188. Rui Sancho de Araujo.
189. Severino Belo da Silva.
190. Turibio Alves da Silva.
191. Vicente Victorino dos Santos.
192. Valdemar de Cerqueira.

### Museu Nacional

193. Edgard Roquette Pinto.
194. Alberto Betim Paes Leme.
195. Alberto José de Sampaio.
196. Alipio de Miranda Ribeiro.
197. Heloisa Alberto Torres.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

198. Jorge Henrique Augusto Padberg Drenkpol.
199. Julio Cesar Diogo.
200. Cândido Firmino de Mello Leitão.
201. Alvaro Fróes da Fonseca.
202. José Bastos D'Avila.
203. Felix Guimarães.
204. Manoel Baptista Leoni.
205. Ney Vidal.
206. Carlos Vianna Freire.
207. Alexandre Curt Brade.
208. Pedro Pinto Peixoto Velho.
209. Paulo de Miranda Ribeiro.
210. Octavio da Silva Jorge.
211. Paulo Baptista Roquette Pinto.
212. José Vidal.
213. Alberto Childe.
214. Bertha Maria Julia Lutz.
215. Manoel Bastos Tigre.
216. Francisco Manna.
217. João Antonio de Faria Lacerda.
218. Roberto das Trinas Silveira.
219. Adolpho Ribeiro Catalão.
220. João Cosme Cavalcante.
221. Henrique Pinto Peixoto Velho.
222. Mario Rosa.
223. Mauricio Bernardo de Oliveira.
224. Alvaro, Tavares Arruda.
225. Armando Magalhães Corrêa.
226. Manoel dos Santos Trindade.
227. Antonio Pieri.
228. Gregorio do Nascimento Queiroz.
229. Iracy Bento da Silva Chaves.
230. Cicero de Oliveira e Souza.
231. Mathurino Ferreira Soares.
232. Abner Ayres de Castro e Silva.
233. Manoel Viveiros de Carvalho.
234. Nelson Fortunato Almeida.
235. João da Silva Ferreira.
236. Hildebrando Medeiros da Rocha.
237. Manoel da Conceição Rocha Rego.
238. Enéas Queirolo.
239. José Antonio Bernardino da Rocha.
240. Settimio Pieri.
241. João Glycerio Neves.
242. Francisco Martins.
243. Antonio Maria da Silva.
244. Noé Carneiro Gonçalves.
245. Agostinho de Sanza.
246. José Gregorio Delgado.
247. Ladislau Pereira dos Santos.
248. Paulo Soares Amorim da Cruz.
249. Ernani Auto de Oliveira.
250. Octacilio Torres Rezende.
251. Nicolau Benedicto.
252. Sebastião Gonçalves.
253. Augusto Francisco de Souza.
254. Porfirio Pereira dos Santos.
255. Sebastião Amaro.
256. Manoel de Souza.
257. Miguel Amaro da Silva.
258. Jacintho Collaço.
259. Trajano Teixeira de Souza.
260. Dalisbör Hansch.
261. Eduardo May.
262. Raymundo Lopes.
263. Hilda Sampaio Barros.
264. Carlos de Freitas.
265. Julio Carreira da Silva.
266. Adelinio Silva Neves.
267. Vespertina Pieri.
268. Custodio Teixeira do Amaral.
269. Amelia Dutra de Menezes.
270. Iracema Nazareth.
271. Eduardo Rio Soares.
272. José Rodrigues de Oliveira.
273. Matheus Collaço.
274. Antonio Ferreira.
275. Malachias Francisco Marinho.
276. Manoel Antonio Cunha.
277. Elpidio Ferreira de Faria.
278. Edmundo José Soares de Lima.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

279. Luiz Dima Brasil.
280. Raymundo Teixeira Mendes.
281. Aristides de Oliveira Sampaio.
282. José de Moura Paiva.
283. Gaspar da Silva Duarte.
284. Sebastião José de Oliveira.
285. Lavinda Ribeiro Lacerda.
286. Zilah Bastos.
287. Maria Barros.
288. Seraphita Magalhães de Oliveira.
289. Inosita Corrêa de Sá.
290. Alayr Guterres da Silveira.
291. Marcilio Vianna Freire.
292. Hilda da Rocha.

### Centro de Preparação de Officiais da Reserva

(Ministerio da Guerra)

293. Canrobert Pereira da Costa.
294. Cyro Nolê de Atahyde.
295. Edwy de Oliveira Pessoa de Barros.
296. José Portocarrero.
297. João Manoel Lebrão.
298. Antonio Carlos da Silva Muricy.
299. Octavio Augusto Fétal.
300. José Pedro Barbosa.
301. Frederico Leopoldo da Silva.
302. Pindaro Santos da Fonseca.
303. Frederico Josefi Nunes Dias.

## QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Título I, da Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona	Data do deferimento da qualificação
1. Armindo Alves de Magalhães.....	1ª	23-9-932
2. João Prevato.....	2ª	23-9-932
3. Casemiro Eugenio de Amoroso Lima.....	2ª	28-9-932
4. Iturbide Esteves.....	2ª	28-9-932
5. Eugenio de Valladão Catta Preta.....	3ª	19-9-932
6. Luiz Martins de Oliveira.....	3ª	19-9-932
7. Joaquim José Tinoco.....	3ª	23-9-932
8. Adrião Pires Ferreira.....	3ª	23-9-932
9. Pedro Affonso de Mello.....	3ª	27-9-932
10. Samuel de Macedo Soares.....	3ª	27-9-932
11. Mario Land Ferreira Lima.....	3ª	27-9-932
12. Alvaro Zamith (Dr.).....	3ª	27-9-932
13. Octavio Vinelli.....	3ª	29-9-932
14. José de Andrade Carneiro.....	4ª	17-9-932
15. Manoelito Souza Ferreira Martins.....	4ª	21-9-932

### PROCESSOS EM DILIGENCIA

(Despachos do Juiz da 6ª Zona Eleitoral — 2ª Circunscrição, Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto). Em 4 de outubro de 1932.

Autos n. 5 — João Alfredo de Marsillac Motta — "O art. 38 do Codigo Eleitoral (Dec. n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), enumera os requisitos que deve conter o requerimento de qualificação. No n. 4, letra a, exige-se a prova de maioridade do alistando.

Por outro lado, o art. 37, letra e do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais (Boletim Eleitoral n. 12), dispõe que a prova de que o alistando completou 21 anos de idade, pode ser feita por qualquer documento autentico, do qual se infira neces-

sariamente idade maior de 21 anos, tais como: diploma conferido por estabelecimento de ensino superior, oficial ou fiscalizado pelo, Governo Federal, patente de posto militar, certidões ou quaisquer peças autenticas que demonstrem haver o alistando servido como jurado, recebido nomeação, ou exercido função para as quais exija a lei maioridade.

Ora, o alistando João Alfredo de Marsillac Motta, juntou, como prova de idade, documento oficial do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Este documento faz certo ter ele matriculado seu diploma de farmaceutico para assumir a responsabilidade tecnica de uma farmacia, no Distrito Federal, na conformidade do art. 243, do Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Si, portanto, provado, está, de modo idoneo, que o alistando é graduado cientificamente em curso de ensino superior, nos termos do art. 9, § 1º, alinea IV do Código Civil, cessou, desde então, sua maioridade.

A prova de idade é, portanto, juridicamente perfeita. Apenas falta, no documento referido, para autenticidade, o reconhecimento da firma do inspetor que o subscreveu.

Reconhecida esta firma, volte o alistando."

Autos n. 6 — *Nicanor da Silva Tavares*. — "Reconhecida a firma do doc. de fls. 3, volte, querendo".

Autos n. 8 — *Leon Chame*. — "Reconhecida a firma do doc. de fls. 3, volte, querendo".